

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO Nº 0132/2021

ACRESCENTA NO PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA RETOMADA PARCIAL DO TURISMO EM TIBAGI, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi, e

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando as medidas primordialmente necessárias para preservação da vida e da saúde, mas aliadas, dentro da compatibilidade local e do momento, com as ações sociais e voltadas à economia, preservação do emprego e da renda, desde que de forma progressiva, organizada e responsável;

Considerando que o sistema de saúde do Município vem funcionando regularmente, dentro dos padrões de normalidade, com Plano Municipal de Contingenciamento e com respeito as técnicas de enfrentamento ao Covid-19;

Considerando a previsão das condições para o funcionamento do comércio e demais atividades econômicas, todas de acordo com as orientações dos órgãos e setores de saúde recomendadas para redução do risco de proliferação do Covid-19;

Considerando a existência de Comissão Municipal de Fiscalização ativa e que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público, inclusive, revogando-se as autorizações concedidas, caso seja necessário, e;

Considerando finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, determina que: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizada a reabertura dos atrativos turísticos do Município de Tibagi, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos neste Decreto e demais normas vigentes, bem como assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária e, ainda, as seguintes normas:

- I - obrigatoriedade do uso de máscara de proteção descartável ou de pano para colaboradores e turistas, mesmo em atrativos turísticos ambientes abertos;
- II - efetivar controle da quantidade de pessoas nos acessos de entradas, com funcionários para orientação, cobrança do uso de máscaras e aplicação de álcool gel na entrada;
- III - medir a temperatura de todos os participantes no ato do check-in. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8º ou sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar) acionar o Plantão Coronavírus (42) 98890-7749;
- IV - disponibilizar álcool gel 70% na entrada/saída e em locais estratégicos;
- V - estimular a venda online de ingressos para evitar aglomerações;
- VI - se houver fila para aquisição de ingresso, manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- VII - intensificar a desinfecção de guichês, totens, pisos, corrimãos, lixeiras, maçanetas, torneiras e banheiros (pias e vasos), além de outros objetos de uso coletivo;

VIII - em atrativos de ambientes fechados, além das demais regras, é obrigatório o uso de máscara, lavagem e higienização das mãos, distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio), manter filtros e dutos do ar condicionado regularmente limpos, com a manutenção em dia, bem como limitar a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de público estabelecida pelo Corpo de Bombeiros;

IX - os veículos de transporte deverão priorizar a ventilação natural. No caso de veículos com janelas lacradas, o uso do ar condicionado é permitido, desde que os filtros de ar estejam limpos ou renovados e o aparelho esteja funcionando no módulo de circulação externa. Ao final de cada viagem, promover a limpeza e desinfecção dos veículos;

X - higienizar as mãos dos passageiros ao entrar e sair dos veículos de transporte;

XI - os atrativos que possuem lanchonetes e restaurantes, devem cumprir o disposto no Decreto 082/2021;

XII - os passeios de turismo náutico, do tipo barcos infláveis, deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade;

XIII - os atrativos turísticos com características de museus e atividades similares, que funcionam em ambientes fechados, deverão seguir os protocolos previstos neste artigo, respeitando o limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de público.

Art.2º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Comissão Municipal de Fiscalização das Medidas de Enfrentamento ao Covid-19, da Vigilância Sanitária Municipal e dos órgãos de segurança pública.

Art.3º. O presente Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal de Tibagi

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 018/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público N° 001/2019, Torna Pública a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Cargo: Agente da Defesa Civil

04º	MAYCON CESAR DE SOUZA NOGUEIRA	Ampla Concorrência
05º	LUCIANO KRUBNIKI DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência
06º	EDIMAR MESSIAS CAMPOS	Ampla Concorrência
07º	RONALDO CORDEIRO DA ROCHA	Ampla Concorrência

08º	BRUNO LOIR VIEIRA DA ROSA	Ampla Concorrência
09º	MURILO DE CARVALHO HAAS	Ampla Concorrência
10º	DALTON VINÍCIUS MENDES DA SILVA	Ampla Concorrência
01º	MAICON DE LIMA PEREIRA	PcD - Pessoa com Deficiência

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerencia de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Concurso Público nº 001/2019 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Concurso 001/2019;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado de 10 dias corridos, bem como a não apresentação dos documento necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar sua Desistência pelo e-mail rh@tibagi.pr.gov.br, dentro do prazo de 10 dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 12 de abril de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição futura de lubrificantes, aditivos e material para limpeza de veículos. O valor máximo da licitação é de R\$ 196.042,85 (cento e noventa e seis mil, quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 26 de março de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 12 de abril de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição futura de peças e filtros. O valor máximo da licitação é de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.bll.com.br.

Tibagi, 26 de março de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 13 de abril de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de camas hospitalares. O valor máximo da licitação é de R\$ 111.746,78 (cento e onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.bll.com.br.

Tibagi, 26 de março de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 10 horas, do dia 13 de abril de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é contratação de empresa para realizar serviços de molejo e balanceamento em caminhões e ônibus da frota municipal. O valor máximo da licitação é de R\$ 107.350,00 (cento e sete mil trezentos e cinquenta reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 26 de março de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 129.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Nomear os funcionários abaixo relacionados para comporem a Comissão responsável pelo acompanhamento da aplicação do material fresado doado pelo Departamento de Estradas de Rodagem, em atendimento a Portaria nº 085/2019-DG-DER:

- Cornélio Jacob Aardoom
- Casturino Divair Avelino Rodrigues
- Jovelino Zacaria Sosnoski

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 130.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pela Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005, e tendo em vista o requerimento da servidora,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, a servidora JAQUELINE RIBEIRO GOMES do cargo de Assessora de Assuntos Comunitários, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO 131/2021

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2836/21 resolve e:

DECRETA

Art. 1º Aberto, um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Tibagi, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 202.005,24 (Duzentos e dois mil e cinco reais e vinte e quatro centavos), suplementando a dotação abaixo:

ÓRGÃO - 14	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE – 002	Fundo Municipal de Saúde	
10.122.1001.2100	Enfrentamento de Emergência COVID 19	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	202.005,24
1019	Coronavírus (covid-19) - Portaria n 480/2020- Ministério da Saúde	

Art. 2º Como recursos para cobertura de crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados os recursos resultantes do superávit do exercício anterior no valor de R\$202.005,24 (Duzentos e dois mil e cinco reais e vinte e quatro centavos) da fonte 1019 - Coronavírus (covid-19) - Portaria n 480/2020- Ministério da Saúde.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 625/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, “b”, da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ELLERY PRESTES DE SOUZA, matrícula 21369, gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Orientação, Prevenção e Qualificação Profissional*, no valor de 30% (trinta por cento) da remuneração atribuída ao nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da lei nº 1.992/05, a partir do dia 1º de março fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 22 de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 626/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Elevar para 60% (sessenta por cento) a Gratificação pelo exercício da função de *Secretário da Junta de Serviço Militar* atribuída ao servidor REVAIR MARTINS DA LUZ, a partir de 1º de março fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 22 de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 627/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Elevar para 90% (noventa por cento) a Gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Patrimônio Público* atribuída ao servidor ANTÔNIO JOSÉ LÚCIO MARTINS, matrícula 58386, a partir de 1º de março fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 22 de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 628/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005

RESOLVE:

Elevar para 70% (setenta por cento) a Gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Protocolo Geral* atribuída ao servidor JOÃO PEDRO AGOSTINHO, matrícula 42218, a partir de 1º de março fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 22 de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 629/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n° 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Elevar para 70% (setenta por cento) a Gratificação pelo exercício da função de *Coordenadora de Produção Alimentar* atribuída à servidora MARINA SAMPAIO CRUZETTA, matrícula 55166, a partir de 1º de março fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 22 de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 630/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n° 1392, de 7 de maio de 1993,

RESOLVE:

Suprimir a Gratificação de Função de *Agentes de Defesa Civil* atribuída aos servidores abaixo relacionados, a partir do dia 1º de abril fluente:

Servidor	Matrícula
CLAUDINEI ALVES DE LIMA	56510
DARLEY ROSEMIR ROBERTO	203343
EDSON APARECIDO MARTINS	57088
EDSON MARTINS	54046
JOÃO LUCIANO SANTOS	55581
SEBASTIÃO FAUSTIN	57312
SIDNEI DOS SANTOS GABRIEL	57096

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de março de 2021.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO